



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de ____/____/____
Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 062.00277.2021

Os Vereadores **Amália Tortato e Indiara Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Requerimento de Pedido de informações oficiais do Município

EMENTA

Solicita informações **urgentes** sobre as evidências científicas e as análises sobre as informações estratégicas que foram consideradas nas decisões formalizadas no Decreto n. 890, de 18 de maio de 2021.

Requer à Mesa, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Prefeitura Municipal de Curitiba, solicitando urgentemente os dados que revelam (1) as evidências científicas e (2) as análises sobre as informações estratégicas que foram consideradas nas decisões formalizadas no Decreto n. 890, de 18 de maio de 2021, especialmente quanto às **seguintes modificações** em relação às normas antes vigentes sob a mesma "Bandeira Laranja":

1. Proibição do funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados, dos restaurantes, lanchonetes de rua e do comércio varejista em geral, inclusive dos *shopping centers*, **aos sábados**;
2. Redução **em 1 hora** do horário de atendimento diário do comércio varejista em geral e das lanchonetes de rua, **inclusive do atendimento via delivery (!)**, que agora devem **encerrar suas atividades às 21 horas**;
3. Proibição de funcionamento dos escritórios, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais e imobiliárias **aos sábados**, com redução em mais 1 hora do seu horário de atendimento nos dias úteis, agora devendo **encerrar às 20 horas**;
4. Proibição de abertura das academias de ginástica e demais espaços para práticas de atividades esportivas **aos sábados**, com redução em 1 hora do seu horário de atendimento nos dias úteis, agora devendo **encerrar às 21 horas**;
5. Proibição de abertura das feiras livres e de artesanato **aos sábados e domingos**, com redução em 1 hora do seu horário de atendimento nos dias úteis, agora devendo encerrar às 21 horas;
6. Proibição de qualquer consumo no local em Lojas de Conveniências de Postos de Combustíveis **aos sábados**;

7. Redução **em 5 horas** do horário de atendimento diário dos restaurantes de rua, que agora só podem abrir às 10 horas e encerrar às 21 horas;

8. Redução **em 4 horas** do horário de atendimento no sábado das panificadoras, padarias e confeitarias, que agora devem abrir às 7 horas e encerrar às 18 horas no sábado e não podem mais permitir consumo no local nesse dia.

Solicitamos que cada item seja justificado separadamente, inclusive explicando a diferença da extensão das restrições aplicadas para os diversos segmentos, com base nos dois fundamentos citados, que se encontram previstos na Lei Federal n. 13.979/2020, em seu art. 3º, § 1º, transcrito na justificativa deste requerimento.

Palácio Rio Branco, 20 de maio de 2021

Ver^a.Amália Tortato

Ver^a.Indiara Barbosa

Justificativa

Sabe-se que decorre da Lei Federal n. 13.979/2020 o poder discricionário da Administração Pública Municipal em estabelecer restrições ao comércio e à população durante o período de combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

No entanto, a norma federal estabelece as balizas que devem nortear as autoridades no estabelecimento das medidas previstas no art. 3º, conforme abaixo:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

[...]

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas **com base em evidências científicas** e em **análises sobre as informações estratégicas em saúde** e deverão ser **limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável** à promoção e à preservação da saúde pública.

Assim, com base nessa previsão legal, que deve nortear a atividades do Exmo. Prefeito durante este momento legal, com o fim de se evitar abuso de autoridade, a falta de proporcionalidade das medidas ou a arbitrariedade das decisões, cuja identificação levaria ao reconhecimento da inconstitucionalidade dos atos normativos editados pelo Poder Judiciário, em prejuízo da própria população, realiza-se o presente pedido de informação.

A requisição se fundamenta ainda no poder fiscalizatório, típico dos Vereadores,

conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 31 e na Lei Orgânica Municipal, no art. 16, inciso I, bem como na exigência legal do art. 50 da Lei Federal n. 9.784/1999, que exige motivação dos atos administrativos, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando negam, limitam ou afetam direitos ou interesses.

Inubitavelmente, o Decreto n. 890, de 18 de maio de 2021, limitou direitos de comércio e de prestação de serviços à sociedade em dias e horários específicos, em todo o território curitibano, **levando a algumas consequências previsíveis, como a aglomeração de pessoas nos mercados da Capital nos dias úteis, especialmente na sexta-feira; o aumento da pressão por entregas rápidas com maior risco de acidentes de trânsito aos entregadores de *delivery*; a concentração de público nos estabelecimentos comerciais e nas academias de ginástica no período noturno em dias úteis; a redução do faturamento dos prestadores de serviço de beleza, de tosa e estética de animais, que não conseguirão atender a demanda no curso período liberado, já que dependem da procura fora do horário comercial; e, ainda, forte prejuízo aos humildes trabalhadores que vendem alimentos e utensílios nas feiras livres e de artesanato, redirecionando o público comprador aos grandes mercados; entre outros resultados que seguem na contramão do desejado combate aos efeitos danosos da pandemia.**

Algumas consequências, inclusive, podem provocar o aumento de novos casos, como o fechamento dos mercados e academias de ginástica aos sábados, com a redução do horário de atendimento em dias úteis, que acarretam **picos de demanda agora acentuados, das 18h às 21h em dias úteis**, ainda mais se levada em consideração a indisponibilidade do *delivery* após esse horário.

Por isso, faz-se imprescindível a urgente resposta aos questionamentos enviados, em respeito às típicas atribuições constitucionais deste Poder Legislativo, em ato de fiscalização sobre a conduta do Poder Executivo Municipal, uma vez que estabeleceu medidas questionáveis para o combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).